

11. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO ESTADUAL PRÓPRIO DOS SERVIDORES: Aposentadorias dos funcionários estaduais e pensões dos seus dependentes

A preocupação com o equilíbrio do sistema previdenciário tem sido uma constante nos diversos níveis de governo. Em 1998, a Emenda à Constituição Federal nº 20 introduziu uma nova concepção de previdência, tendo como meta o seu equilíbrio financeiro e atuarial. No entanto, os efeitos não foram os esperados. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 41 estabeleceu novas condições para a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão, e para organização e financiamento dos regimes próprios de previdência dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. De forma resumida, as novas regras abordaram questões como:

- Estabelecimento da contribuição de inativos e pensionistas;
- A perda da integralidade do benefício da pensão por morte;
- Obrigatoriedade de alíquota para custeio dos regimes próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios, sempre igual ou superior ao que estiver em vigor para a União; e
- Quebra da paridade entre valores recebidos por servidores ativos e inativos.

No âmbito estadual, Pernambuco, através da Lei Complementar Estadual nº 56/03, tratou de adaptar às novas regras o seu regime próprio de previdência, criado pela Lei Complementar nº 28/00, estabelecendo entre outros pontos:

- Previsão de centralização na **FUNAPE** da concessão de aposentadorias e transferência para a inatividade, reforma ou pensão;
- Que todos os participantes do sistema passem a ser vinculados ao **FUNAFIN**. Desta forma, todas as receitas de contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas ficam vinculadas exclusivamente ao FUNAFIN;
- Autorização para o Poder Executivo Estadual transferir os recursos aportados ao FUNAFIN (cerca de R\$ 146 milhões) para o Fundo de Desenvolvimento de Pernambuco (fundo de investimento, de natureza não previdenciária, onde foram depositados os recursos de privatização da CELPE).

FUNAPE – Fundação pública criada para administrar o sistema previdenciário estadual. Passou a funcionar a partir do segundo semestre de 2002.

FUNAFIN – Fundo previdenciário criado pela Lei Complementar nº 28/00, para pagar os atuais aposentados e pensionistas. É um fundo com natureza **financeira**, ou seja, não tem saldo acumulado de recursos. Não forma poupança (as chamadas “reservas atuariais”). Toda a arrecadação é utilizada no pagamento de inativos e pensionistas.

No entanto, em julho de 2004, por meio da Lei Complementar Estadual nº 58/04, o governo do Estado teve de adequar o Regime de Previdência estadual a decisões sobre o julgamento de ações que correram no Supremo Tribunal Federal contestando a cobrança de inativos e pensionistas. Além disso, por meio dessa lei, o governo também reviu a destinação que havia sido dada aos recursos depositados no FUNAFIN pela Lei Complementar nº 56/03, passando agora a ser aplicados exclusivamente para o pagamento de inativos e pensionistas do Poder Executivo estadual.

Em dezembro de 2004 ainda houve novas alterações na Lei Complementar nº 28/00, ocorridas por meio da edição das Leis Complementares Estaduais nº 63 e 64. Essa última estabeleceu aumento na alíquota de contribuição patronal do governo ao FUNAFIN e ao FUNAPREV, que passou de 13,5% para 20%.

Sistema Previdenciário Estadual em 2004

1. A edição das Leis Complementares nºs 56, 58, 63 e 64 procurou melhor adaptar o sistema de previdência às novas regras ditadas pela Emenda Constitucional nº 41/03 (mencionadas acima), e aos posicionamentos do Poder Judiciário sobre a matéria;
2. Apesar disso, até o final de 2004, o sistema previdenciário do Estado, criado pela Lei Complementar nº 28/00, ainda não havia sido totalmente concluído. Para tanto, é necessária a completa implantação da Fundação FUNAPE, e dos Fundos FUNAFIN e FUNAPREV.
3. Dessa forma houve a continuação do modelo de transição do sistema previdenciário, ou seja, todos os segurados que deveriam estar vinculados ao FUNAPREV continuaram vinculados ao FUNAFIN.